



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer conjunto sobre Projeto de Lei 5.180/19

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	10	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Michel de S. Hoffmann em 24/10/2019.

Elísio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/10/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 14 de outubro, para a devida publicidade externa.

Em 14 de outubro de 2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 16 de outubro, em reunião da Comissão de Constituição de Justiça a mesma manifestou-se no sentido de solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores de Imbituba para análise da legalidade e



constitucionalidade do projeto, inclusive sobre a iniciativa e competência.

Em 23 de outubro de 2019, a Assessora Jurídica Suelen Garcia exarou seu parecer no sentido de que o projeto em comento atende as disposições constitucionais e infraconstitucionais, estando, também em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de outubro, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara pela constitucionalidade e legalidade do projeto e solicitou o envio de projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise do mérito.

Em 24 de outubro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba.

O projeto em questão determina a divulgação no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação dos valores pagos com publicidade ou propaganda pela Câmara de Vereadores e Prefeitura do município de Imbituba.

O Art. 4º do projeto, prevê que o meio de comunicação que não constar os valores na produção dos anúncios ou campanhas realizadas pelo Poder Legislativo e Executivo do município de Imbituba será multado no valor de 500 (quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal)

Ainda que, em caso de reincidência, a multa será de 1.500 (mil e quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, autor do Projeto de Lei em comento, justifica que o mesmo tem como objetivo dar transparência às despesas com publicidade da Prefeitura e Câmara de vereadores do município de Imbituba, democratizando o acesso à



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



informação.

Ainda que o Projeto complementa o estabelecido na Lei Federal nº 12.232/2010, que “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, bem como a Lei Federal 12.527/2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se manifestado pela legalidade e constitucionalidade do projeto, sobretudo em relação à iniciativa formal do projeto, compete a esta Comissão analisar o Projeto de ponto de vista orçamentário, financeiro, tributário e fiscal.

Para os Poderes Executivo e Legislativo o projeto em questão não incorre em aumento de despesa. Portanto não afeta o orçamento vigente e nem o Plano Plurianual.

Quanto ao mérito, entende que o projeto amplia o acesso à informação, sendo que o mesmo não constitui um dever excessivamente oneroso para os órgãos de comunicação, porém representa um importante instrumento de controle dos gastos públicos.

Neste sentido, entende-se que o projeto de lei está criando uma norma específica para o município de Imbituba condizente com os anseios e interesses locais.

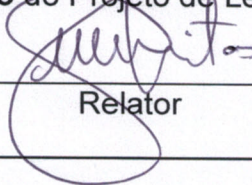
Sendo assim, voto favorável ao Projeto de Lei.


Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.180/2019


Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 24 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.185/2019.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.



Presidente

Elísio Sgrott



Vice-Presidente

Michela da Silva Freitas



Membro

Renato Carlos de Figueiredo